

EMENDA Nº 386

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 156 do anteprojeto:

Art. 156. Considera-se aeronave todo aparelho que possa obter sustentação na atmosfera, utilizando-se de reações do ar **que não sejam as reações do ar** contra a superfície da terra.

Justificativa

Trazer coerência com a sugestão anterior deste membro coincidindo com os termos definidos pela Convenção de Aviação Civil Internacional, em seu Anexo 6, parte 1, Capítulo 1, Definições: *“Aircraft: Any machine that can derive support in the atmosphere from the reactions of the air other than the reactions of the air against the earth’s surface.”*

É importante observar que esta definição altera significativamente o conceito do CBA atual. A definição da OACI, quanto a veículos que se deslocam sem tocar o solo, só exclui “hovercrafts”. Por outro lado, estamos perdendo a condição de capacidade para transportar pessoas ou coisas que consta da definição atual.

Como consequência, este “novo” conceito de aeronave abrange aviões, helicópteros, aeromodelos, balões e VANTs.

Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira